**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-003.035.09-94**

**ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMSU. Aquisição de veículos tipo furgão. Base Comunitária Móvel. Utilização de empenho com dotação orçamentária não prevista. Falha relevada. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TC** 72-003.367.09-14**.**

**Legislação citada:** Art. 61, Lei 4.320/64.

**2.710ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar a irregularidade da análise da contratação, quando da utilização de empenho com dotação orçamentária não prevista no despacho autorizatório e tampouco no instrumento contratual, por meramente formal, e julgar regulares o Pregão Presencial 002/SMSU/2009 e o Contrato 08/SMSU/2009.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU adote as providências necessárias a fim de evitar problemas com o planejamento contábil orçamentário de sua responsabilidade.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício a SMSU acompanhado de cópia do presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.003.367.09-14.